



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*



CONTRATO Nº 06/2021-UA IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2021-UA IMBEL

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021-UA IMBEL

VALOR: R\$ 44.535,00

VIGÊNCIA: 16/08/2021 A 15/01/2022

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - SEDE E A EMPRESA
INTERATIVA FACILITIES LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COPEIRAGEM, COM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na

cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL**, neste ato representada pelo Sr. **E.X.C.**, Ordenador de Despesas, portador da Carteira de Identidade nº ****568**** SSP/DF, inscrito no CPF nº *****.178.581-****, que no final assina, e de outro lado a empresa **INTERATIVA FACILITIES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.058.935/0001-42, localizada na SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71736-205, neste ato representada pelo Sr **I.J.V.**, Sócio Diretor, portador da Carteira de Identidade nº ****82.9**** SSP/DF e CPF nº *****.336.331-****, denominada **CONTRATADA**, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 246/2021-UA IMBEL, referente à Dispensa de Licitação nº 57/2021-UA IMBEL, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelo Projeto Básico, a proposta comercial da **CONTRATADA**, de 12 de agosto de 2021 e a Planilha de Custos e Formação de Preços, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, com 1 (um) posto de trabalho para 2 (duas) copeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	POSTO DE TRABALHO	QNT. DE COPEIRAS	PRAZO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR COPEIRA	PREÇO MENSAL PARA 2 COPEIRAS	PREÇO GLOBAL (06 MESES) PARA 2 COPEIRAS
Prestação de serviços continuados de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra	Sv	1	02	05 meses	R\$ 4.453,50	R\$ 8.907,00	R\$ 44.535,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.2. A cada pagamento ao fornecedor, a IMBEL realizará a consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou a fatura apresentam expressos os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

3.4. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

a) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura - para despesas cujos valores não ultrapassem o valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais); e

b) a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura - para os demais casos.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura, para o fim de contagem do prazo para o pagamento, no momento em que a **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. Observado o disposto na alínea “c” do Inciso II do Art 50 da Instrução Normativa nº 05/MPDG, de 5 de maio de 2017, quando houver glosa parcial dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela **CONTRATANTE**.

3.6.1. Alínea "c" do Inciso II do Art 50 da IN 05/17: “comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o Anexo VIII-A da IN nº 5/2017-MPDG ou instrumento substituto, se for o caso”.

3.7. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

3.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e, posteriormente, submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

3.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o Art 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.9.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

3.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.10. De acordo com a Instrução Normativa/SLTI nº 3, de 10 de setembro de 2014, e quando couber, será descontado da fatura de pagamento, do valor global pago a título de Vale Transporte, em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Por tratar-se de serviços continuados de copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, o recebimento do serviço será diário pelo(s) Fiscal(ais) do contrato, em consonância com o explicitado no Projeto Básico e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de créditos descentralizados pela IMBEL, através do Plano de Trabalho Resumido 171513, PI B1DAFUNCONT, Natureza da Despesa 339039, FONTE 0150, ficando, desde já, empenhado o valor de R\$ 44.535,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais), conforme a Nota de Empenho nº 2021NE000292, de 17 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. DA GESTÃO

6.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela IMBEL para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.1.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

a) gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

b) fiscalização técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo

e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados neste contrato, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata a letra "e" abaixo;

c) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

e) fiscalização pelo público usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

6.1.3. No caso da letra "d" acima, a **IMBEL** deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

6.1.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.2. Do acompanhamento e fiscalização do contrato

6.2.1. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela **CONTRATADA**, antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar, expressamente, os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.3. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. A **CONTRATANTE** poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da **CONTRATADA** no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

6.2.6. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, a **CONTRATANTE** deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.7. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da **CONTRATADA**.

6.2.8. A **CONTRATANTE** deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

6.2.9. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela **CONTRATADA** antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

6.2.10. Na análise do pedido de que trata o item 6.2.9 acima, a **IMBEL** deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras da proposta, da isonomia, do interesse público ou da qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

6.2.11. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscal (is), observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art 172, do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, a seguir:

a) §1º O representante da **IMBEL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apurados.

b) §2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2.12. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o item 6.2.9 acima.

6.2.13. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

6.2.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

6.3. Da fiscalização técnica

6.3.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o Fiscal Técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.3.4. O Fiscal Técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a

avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.3.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.3.6. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestados.

6.3.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.3.8. É vedada a atribuição à **CONTRATADA** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 6.3.4 acima.

6.3.9. O Fiscal Técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.3.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

6.4. Da fiscalização administrativa

6.4.1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.4.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA** exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

a.3) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

b) até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

b.1) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND);

b.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3) certidão de regularidade do FGTS – (CRF); e

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT).

c) quando solicitado pela IMBEL, entregar quaisquer dos seguintes documentos:

c.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;

c.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;

c.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

II - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.4.3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados abaixo, deverão ser apresentados:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

6.4.4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas, elencados nos Incisos I e II do item 6.4.2. acima, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.4.5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” do item 6.4.2 acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.4.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.4.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.4.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.4.8.1. A IMBEL poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.4.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

6.4.10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

6.4.10.1. Fiscalização Inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada).

a) no momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) a fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) o número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na

Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito ao Auxílio Alimentação gratuito);

f) deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

g) no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela **CONTRATADA**;

g.3) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e

g.4). declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.4.10.2. Fiscalização Mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura).

a) deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF; e

d) exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

6.4.10.3. Fiscalização Diária

a) devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

b) toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador; e

c) conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.4.10.4. Fiscalização Procedimental

a) observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo Gestor do Contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da **CONTRATADA**;

b) certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados; e

c) certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

6.4.10.5. Fiscalização por amostragem

a) a Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

b) a Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração;

c) o objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

d) a **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;

d.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;

d.3) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (Vale-Transporte, Vale-Alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção

ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

7.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

7.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 7.1 acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.4. A repactuação para reajuste do contrato, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

7.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e

formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, observado o disposto no Art 6º da IN nº 5/MPDG/2017, a seguir:

7.8.1. A IMBEL não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.9. A variação dos custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

7.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7.12. O prazo referido no item 7.11 acima, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

7.13. A IMBEL/Sede poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

7.14. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.16. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.18. A empresa **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente **CONTRATADA**, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o Art 29, Inciso VI da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

8.1.1. Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL;

8.1.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

8.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) no caso de atraso na execução do objeto, incidente sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso do item anterior, quando ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis sobre o valor do contrato;

8.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para a execução do objeto;

8.2.5. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.6. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.7, descontando-a do pagamento a ser efetuado; e

8.2.7. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

8.3. A aplicação de quaisquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL.

8.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

8.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observado os princípios da razoabilidade e o da proporcionalidade.

8.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

8.7. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

8.8. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações de sua proposta e a legislação vigente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela IMBEL.
- 9.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.4.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.5.** Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.6.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme o previsto, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.7.** Substituir, no prazo de 2 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 9.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 9.9.** Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da IMBEL.
- 9.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.12.** Manter preposto, aceito pela IMBEL/Sede, na cidade de Brasília-DF, para representá-lo na execução do contrato.
- 9.13.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE** por meio de consulta "*on line*" no SICAF.

9.15.1. O descumprimento do item 9.15 acima poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções.

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente para a IMBEL.

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela IMBEL.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração.

9.20. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da IMBEL.

9.21. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

9.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

9.23. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da IMBEL/Sede.

9.24. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

9.24.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

9.24.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.24.3. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

9.24.4. Evitar o desperdício de água potável com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como a prática de racionalização; e

9.24.5. Destinação adequadamente dos resíduos gerados na execução do serviço de copeiragem.

9.25. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

9.26. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato.

9.27. Não se valer do contrato celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9.28. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários.

9.29. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentes dos pagamentos realizados pela IMBEL/Sede.

9.30. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à **CONTRATANTE** os nomes dos funcionários em férias.

9.31. A **CONTRATADA** se obriga no momento da assinatura do contrato, autorizar a IMBEL/Sede a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, para pagamento de todas as verbas de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS decorrentes da contratação.

9.32. A **CONTRATADA** se obriga no momento da assinatura do contrato, autorizar a IMBEL/Sede, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

9.33. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de conservação aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

9.34. Respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.35. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar ao Gestor do Contrato a qualquer tempo quando solicitado, os comprovantes de todas as obrigações trabalhistas, tais como: pagamento de salários, férias, 1/3 de férias, 13º salário, rescisões, multas, vale transporte, ticket alimentação/restaurante, recolhimento das obrigações sociais e outros encargos e obrigações trabalhistas.

9.36. Apresentar, quando do início do contrato, uma lista nominal de identificação, referente ao quantitativo de profissionais empregados, vinculados à execução do objeto do contrato, contendo os respectivos salários.

9.36.1. A lista prevista no item anterior deverá ser assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** e deverá ser atualizada sempre que houver substituição do empregado por qualquer motivo, inclusive férias.

9.37. A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

9.38. A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

9.39. A **CONTRATADA** se obriga a adotar os seguintes critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

9.39.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

9.39.2. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

9.39.3. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e nos serviços; e

9.39.4. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na legislação vigente.

10.2. Disponibilizar instalações sanitárias.

10.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

10.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, quando couber.

10.5. Proporcionar todas as facilidades possíveis, visando à consecução do objeto do contrato.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, quando solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto do contrato.

10.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.

10.8. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

10.9. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto do contrato.

10.10. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.11. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução de contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELAS COPERIAS

11.1. Os serviços serão executados pelas Copeiras, conforme a tabela abaixo:

ATIVIDADE	SERVIÇO	FREQUÊNCIA
COPEIRA	1 - Manipular e preparar café e/ou chá no recinto da copa.	Diária
	2 - Abastecer as garrafas com café e chá sempre que necessário.	Diária (manhã/tarde)
	3 - Preparar, quando solicitado, sucos, chás e correlatos.	Quando solicitado
	4 - Zelar pela organização da copa, evitando acúmulo de lixo e utensílios a serem lavados.	Diária
	5 - Abastecer, com copos descartáveis as copas.	Diária
	6 - Recolher, manter, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso.	Diária
	7 - Controlar o estoque mínimo de material para uso diário.	Diária
	8 - Atender as normas de higiene e saúde, bem como apresentar-se devidamente uniformizada, sem adornos, unhas curtas e sem esmalte, com cabelos limpos, presos e todo dentro da touca (com abas).	Diária
	9 - Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas do Ministério da Saúde.	Diária
	10 - Comunicar ao encarregado da empresa todo acontecimento entendido como irregular.	Eventual
	11 - Manter livres de contaminação ou deterioração os materiais e condimentos sob sua responsabilidade.	Diária
	12 - Lavar as pias e balcões da copa.	Diária
	13 - Lavar a geladeira, fogão e forno de microondas existentes na copa de sua responsabilidade.	2 vezes na semana
	14 - Realizar limpeza completa dos armários, mesas e cadeiras das copas.	Semanal
	15 - Efetuar limpeza, com material adequado para cada tipo e não prejudiciais à saúde humana, de pia e, torneiras.	Semanal
	16 - Acondicionar o lixo da copa em sacos plásticos apropriados (brancos leitosos), os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa e pedal, para recolhimento por empregado da equipe de limpeza e conservação.	Diária
	17 - Limpar a cafeteira e máquina elétrica industrial existente na copa de sua responsabilidade.	Diária
	18 - Zelar para que os materiais, utensílios e equipamentos da copa de sua responsabilidade estejam, sempre, em perfeitas	Diária

	condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança.	
	19 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material a disposição do serviço.	Diária
	20 - Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia dos trabalhos.	Diária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOBRE A CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deverá viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

12.2. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

12.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

12.4. A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autorizar a IMBEL/Sede a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

12.5. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 12.4 acima, pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados, exclusivamente, no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

12.6. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item 8.3, Das Sansões e Penalidades, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

12.7. Os valores provisionados para pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela IMBEL em Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, somente serão liberados nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

12.8. O saldo existente na Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.9. A **CONTRATADA** se obriga, no momento da assinatura do contrato, autorizar a IMBEL/Sede a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na Cláusula Décima Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

13.1. Os valores destinados para pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, serão efetuados pela IMBEL em Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

13.1.1. As provisões realizadas pela Administração **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata a IN 05/2017-MPDG, em relação à mão de obra das empresas **CONTRATADAS** para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela IMBEL em Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

13.1.2. A movimentação da Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, dependerá de autorização da IMBEL/Sede e será feita exclusivamente para pagamento das obrigações a seguir:

13.1.3. o montante dos depósitos da Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

13.1.4. A IMBEL/Sede firmará Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, e as condições de sua movimentação.

13.1.5. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

13.1.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a IMBEL/Sede e a empresa vencedora do certame, será precedida dos seguintes atos:

13.1.6.1. solicitação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura da Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto nos itens 13.1.1; 13.1.2 e 13.1.3 acima; e

13.1.6.2. o saldo da Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

13.1.7. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

13.1.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no item 13.1.3 acima, retidos por meio da Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

13.1.9. A IMBEL/Sede poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou a redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação.

13.1.10. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

13.1.11. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, poderão ser previstos na proposta da licitante.

13.1.12. No caso de cobrança do valor da tarifa pela rede bancária para abertura da Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, o licitante provisoriamente primeiro colocado poderá incluir esse valor na planilha de custo e formação de preços a ser apresentada.

13.1.13. A empresa **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE** para utilizar os valores da Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 13.1.3 acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

13.1.14. Para a liberação dos recursos em Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações

trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a IMBEL/Sede os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

13.1.15. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a IMBEL/Sede expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

13.1.16. A autorização de que trata o item 13.1.15 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.1.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.1.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13.1.19. A Administração poderá utilizar, como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas, o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

13.1.20. Os valores provisionados para atendimento do item 13.1.3 acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO - SERVIÇO DE
COPEIRAGEM**

ITEM	PORCENTAGEM		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento).	7,60% (sete vírgula seis por cento).	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento).
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no Inciso II do Art 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

13.1.21. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

O pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS REGRAS GERAIS DO CONTRATO

15.1. É caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados e das contribuições Sociais Previdenciárias, bem como o não pagamento do Salário, do Vale Transporte e do Auxílio Alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do Art 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, utilizada no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento da avença firmada, a garantia contratual.

16.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);

II - Seguro-garantia; e

III - Fiança bancária.

16.3. A garantia a que se refere o item 14.1 será de a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato e terá sua validade com 90 (noventa) dias após o término deste contrato, para cobrir

qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado a **CONTRATANTE**, durante a vigência desta avença.

16.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término deste contrato.

16.5. Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro, deverá ser feita na Caixa Econômica Federal - CEF, em conta remunerada.

16.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato, no valor de R\$ 2.226,75 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.7. Caso a garantia contratual vier a ser executada, em parte ou em sua totalidade, a **CONTRATADA** deverá repor o valor, total ou parcial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificada pela **CONTRATANTE**.

16.8. A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas.

16.9. Como condição para eventuais repactuações deste contrato, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

16.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

17.1. Dos uniformes:

PROFISSIONAL	UNIFORME
Copeira	02 (duas) calças sociais, na cor usada pela contratada.
	02 (duas) blusas de malha manga comprida.
	02 (duas) blusas de malha manga curta.
	01 (um) casaco, manga comprida.
	02 (duas) batas na cor com laise nas aberturas laterais até a cintura e viés branco nos contornos.
	02 (dois) pares de sapatos, solado antiderrapante, em salto baixo.
	03 (três) pares de meia
	02 (duas) toucas com aba, confeccionada em filó e cor branca.
	02 (dois) aventais em material impermeável (espessura média) e com amarração no pescoço e na cintura.

17.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

17.2.1. ao empregado, no início da execução do contrato, conforme o constante da tabela acima; ou a qualquer época, após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

17.2.2. no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados; e

17.2.3. os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Gestor do Contrato.

17.3. Além dos uniformes, a **CONTRATADA** será responsável pela aquisição e fornecimento de todo Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário aos funcionários no desempenho de suas funções (botas de borracha, luvas de borracha, máscaras de proteção etc), arcando com todos os custos.

17.4. A cor dos uniformes e acessórios, deverá ser a padrão utilizada pela contratada em serviço de copeiragem e não deverá conter nenhum tipo de propaganda, a não ser a identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LOCAL E HORÁRIO ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

18.1. Os Serviços serão prestados na Indústria de Material Bélico do Brasil/Sede, sito à Avenida do Exército, Quartel General do Exército, Bloco "H" - Subsolo e 3º Piso - Brasília - DF, CEP 70.630-901.

18.2. Os serviços deverão ser realizados no horário das 07:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira, com intervalo para o almoço no horário das 12:00 as 13:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES A CONTRATANTE

19.1. É vedado à Administração fixar:

a) o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço;

b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela **CONTRATADA** aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

c) exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração;

d) exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa;

e) exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade;

f) exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação;

g) exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório;

h) a obrigação do **CONTRATANTE** de ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da **CONTRATADA** designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato; e

i) quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale transporte a ser fornecido pela eventual **CONTRATADA** aos seus trabalhadores, ficando a **CONTRATADA** com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o Art 63 da Instrução Normativa nº 5-MPOG, de 25 de maio de 2017.

19.2. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

19.3. O disposto na letra "i" acima não impede a exigência no ato convocatório que os proponentes ofertem preços para as necessidades de deslocamento na prestação do serviço, conforme previsto na alínea "d" do item 2.4 do ANEXO V da Instrução Normativa nº 5-MPOG, de 25 de maio de 2017.

19.4. É vedado, ainda, a **CONTRATANTE** ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, a exemplo de:

a) possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da **CONTRATADA**;

b) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

c) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

d) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

e) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

f) definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa **CONTRATADA** para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

g) conceder aos trabalhadores da **CONTRATADA** direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

20.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

20.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

20.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

20.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

20.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

20.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

21.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

21.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

21.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

21.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

21.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

21.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

21.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

21.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

21.2.8. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

21.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.2.10. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

21.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

21.2.12. A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL;

21.2.13. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

21.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

21.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

21.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

21.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

21.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

21.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

21.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional; e

21.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os itens 8.2.15 e 8.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

21.2.23. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

21.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

21.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

21.3.2. Por determinação judicial.

21.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

21.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

21.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

21.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso.

21.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

21.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

21.8. Por ato unilateral e escrito da IMBEL e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (Redação dada pela Portaria n409/MPDG, de 21 de dezembro de 2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TERMO DE VIGENCIA DESTE CONTRATO E PRORROGAÇÃO

Este contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, improrrogável, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

23.1. Os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

23.1.1. a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

23.1.2. a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;

23.1.3. a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros; e

23.1.4. outras providências que se apliquem.

23.2. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

25.1. Este contrato está vinculado aos seguintes documentos:

25.1.1. ao projeto básico;

25.1.2. à Proposta de preço e planilha de custos da **CONTRATADA**, de 12 de agosto de 2021; e

25.1.3. A Nota de Empenho nº 2021NE000292, de 17 de agosto de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DESVINCULÇÃO DA IMBEL

26.1. A IMBEL não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

26.2. É vedado a IMBEL a vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA IMBEL

A **CONTRATADA** reconhece dos direitos da IMBEL no caso de rescisão administrativa prevista na Cláusula Vigésima Primeira deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A IMBEL providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMUNICAÇÃO

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste contrato, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços mencionados no preâmbulo ou via e-mail, informado pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO DO PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE

De acordo com a Instrução Normativa/SLTI nº 3, de 10 de setembro de 2014 e quando couber, será descontado da fatura de pagamento, do valor global pago a título de vale transporte, em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA - DO ANTINEPOTISMO

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na IMBEL/Sede, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto esta for **CONTRATADA** pela IMBEL, conforme estabelece o Art 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

33.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

33.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 33.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

36.1. A CONTRATADA na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

36.1.1. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço, quando couber;

36.1.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando couber;

36.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

36.1.4. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. nº 225 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.789 de 14 de agosto de 2018, a Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018 e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- DOS RECURSOS

39.1. Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

39.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuada por meio de publicação no DOU, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

40.1. A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

40.2. Todas as informações na modalidade de serviços convergentes, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da empresa **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização.

40.3. Os executores da **CONTRATADA**, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

40.4. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

40.5. As partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**) obrigam-se a dar ciência uma à outra, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

40.6. As informações obtidas durante os serviços prestados pela **CONTRATADA**, incluindo os recursos, procedimentos e sistemas, são informações privilegiadas sendo tratada como confidencial.

40.7. A **CONTRATADA** compromete-se em manter com extremo sigilo todas as informações contidas neste documento. Não será comentado e/ou revelada nenhuma informação a terceiros sem uma plena autorização por escrito.

40.8. A **CONTRATADA** deve observar e atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.789 de 14 de agosto de 2018.

40.9. É parte integrante deste contrato, o termo de sigilo e confidencialidade, anexo I.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

41.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

41.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Faltar funcionário terceirizado	Possível	2	Alto impacto	3
Falha no cumprimento da LGPD.	Possível	2	Alto impacto	3
Danificação do patrimônio da IMBEL causado por funcionário terceirizado.	Pouco provável	1	Alto impacto	3

41.3. Caso ocorra o previsto no item 41.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

42.1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça federal, no foro da cidade de

Brasília - DF, seção judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

42.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília – DF, 16 de agosto de 2021.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C. Ordenador de Despesas CPF ***.178.581-** RG **568** SSP/DF	_____ Rubrica
---	------------------

Pela CONTRATADA:

I.J.V. Sócio Diretor CPF ***.336.331-** RG **82.9** SSP/DF	_____ Rubrica
--	------------------

Testemunhas:

Nome:	_____	Nome:	_____
CPF	Rubrica	CPF	Rubrica

ANEXO 01 - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A pessoa jurídica a ser contratada será a Interativa Facilities LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.058.935/0001-42, localizada na SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP 71736-205, **OBRIGA-SE**, em nome próprio e por seus prepostos e funcionários, a preservar, observar, manter e guardar total, absoluto e permanente sigilo e confidencialidade em relação a toda e qualquer informação recebida e/ou obtida junto a IMBEL em decorrência dos serviços prestados a própria IMBEL em virtude da Dispensa de Licitação n° 57/2021-IMBEL, bem como a não divulgar, exceto por expressa ordem judicial, qualquer informação que esteja direta ou indiretamente relacionada às atividades desenvolvidas pela IMBEL. O eventual descumprimento do presente termo sujeita à empresa a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais, observado em qualquer caso o devido processo legal.

Brasília, 16 de agosto de 2021.

I.J.V.
Sócio Diretor
CPF ***.336.331-**
RG **82.9** SSP/DF

Rubrica

(CPF e RG protegidos pela lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei n° 13.853, de 2019.)